

REGULAMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

O presente regulamento do funcionamento do Conselho de Representantes é elaborado e aprovado por este órgão de governo, com respeito pelos Estatutos da Escola Superior de Educação de Lisboa e demais legislação aplicável.

Secção I
Do Conselho de Representantes
Artigo 1.º

Natureza e composição

1. Conforme os Estatutos publicados em DR de 19 de outubro de 2018, o Conselho de Representantes é um dos órgãos de governo da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa.

2. O Conselho de Representantes é composto pelos seguintes elementos eleitos:

- a) 9 docentes;
- b) 4 estudantes;
- c) 2 funcionários não docentes.

2—O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de três anos.

3—Os representantes dos estudantes perdem o seu mandato quando terminam ou abandonam os seus estudos na ESELx, sendo substituídos pelos suplentes da lista ordenada.

4—A eleição dos membros do Conselho de Representantes é organizada por corpos, tendo em conta o seguinte:

- a) A eleição dos docentes é direta e nominal, sendo eleitos os 18 mais votados, 9 efetivos e 9 suplentes, de entre todos os docentes elegíveis. São critérios de desempate, por esta ordem: pertença ao mapa da Escola; categoria profissional mais elevada; e antiguidade na Escola;
- b) São elegíveis, todos os docentes em regime de tempo integral;
- c) A eleição dos estudantes é feita por lista, com número de candidatos igual ao dobro do número de lugares a preencher, 4 efetivos e 4 suplentes, sendo aplicável o método de Hondt;
- d) Caso não existam suplentes suficientes para assegurar a normal representação dos estudantes, são convocadas novas eleições dos estudantes;
- e) A eleição dos funcionários não docentes é direta e nominal, sendo eleitos os 4 mais votados, 2 efetivos e 2 suplentes.

Artigo 2.º
Competências

São competências do Conselho de Representantes:

- a) Eleger o Presidente da ESELx organizando o respetivo processo de eleição, nos termos da lei, dos estatutos da ESELx e do regulamento aplicável;
- b) Decidir sobre a sua destituição, sendo que, para os atos de destituição, respetiva fundamentação e aprovação, é exigida uma maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho;
- c) Aprovar o seu regulamento;
- d) Aprovar as alterações dos estatutos, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 68.º do RJIES;
- e) Apreçar e aprovar o plano de desenvolvimento plurianual da ESELx;
- f) Apreçar e aprovar o plano anual de atividades, o respetivo projeto de orçamento e sua eventual reformulação, em data prévia ao início da sua execução;
- g) Apreçar e aprovar o relatório anual de atividades, no trimestre seguinte ao período a que diz respeito;

- h) Apreciar e fiscalizar os atos do Presidente, bem como os do Conselho Pedagógico, sem prejuízo das competências próprias destes;
 - i) Verificar o cumprimento da execução, pelo Presidente da ESELx, dos documentos aprovados em e) e f)
 - j) Propor e fazer aprovar as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
 - k) Resolver conflitos de competência entre órgãos da ESELx;
 - l) Exercer o poder regulamentar geral, exceto no âmbito das competências próprias exclusivas dos demais órgãos
 - m) Apreciar e aprovar as propostas de criação ou reorganização de serviços apresentadas pelo Presidente da ESELx;
 - n) Aprovar a criação de novas Unidades de Estudos e Investigação;
 - o) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos, bem como as que não sejam atribuídas a outros órgãos, apreciando, ainda, qualquer outro assunto que os restantes órgãos de governo entendam submeter-lhe.
- 2—As competências do Conselho de Representantes estão limitadas pelas competências que, em matéria específica, sejam cometidas a outros órgãos, quer por força de leis gerais, quer por força dos Estatutos da ESELx e do IPL.

Artigo 3.º

Presidente e Mesa do Conselho

1. A Mesa do Conselho de Representantes é constituída por um Presidente e dois Vice-Presidentes.
2. O Presidente do Conselho de Representantes é eleito por maioria dos membros em efetividade de funções, de entre os docentes que o constituem, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e aprovação por um mínimo de dois terços dos membros efetivos do Conselho.
3. O Presidente escolhe, como Vice-Presidentes, dois membros do Conselho de Representantes, um funcionário docente e outro não docente, para o coadjuvar na gestão dos trabalhos e presidência do Conselho.
4. O Presidente pode delegar qualquer uma das suas atribuições no docente Vice-Presidente.

Artigo 4.º

Atribuições do presidente

São atribuições do Presidente do Conselho de Representantes:

- a) Representar o Conselho de Representantes;
- b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- e) Conceder a palavra aos membros do Conselho e assegurar a ordem dos debates;
- f) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- g) Receber e anunciar as declarações de impedimento de presença dos membros do Conselho de Representantes;
- h) Proceder à marcação e justificação de faltas;
- i) Promover a atualização do regulamento sempre que seja necessário;
- j) Declarar ou verificar as vagas no Conselho de Representantes e promover as substituições devidas, nos termos dos Estatutos da ESELx;
- k) Dar conhecimento das deliberações tomadas a fim de que lhes seja dado cumprimento;

- l) Proceder à verificação referida na alínea i) do artigo 2, 6 meses após a aprovação dos documentos, devendo ser elaborado parecer escrito a ser apresentado ao Conselho de Representantes.

Secção II Funcionamento

Artigo 5.º

Reuniões

1. O Conselho de Representantes funciona em plenário para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências.
2. O Conselho tem reuniões ordinárias e extraordinárias, reunindo obrigatoriamente duas vezes no ano.
3. No exercício das suas competências, devem as deliberações ser tomadas nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. As deliberações respeitantes às revisões extraordinárias dos Estatutos são tomadas por um mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho.
5. As convocatórias do Conselho de Representantes são feitas com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por iniciativa do Presidente deste Conselho ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
6. A comparência às reuniões do Conselho de Representantes, pelos representantes dos docentes, prefere sobre outros serviços com exceção dos exames, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a sua presença.
7. As faltas às atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, por parte dos estudantes que participem nas reuniões do Conselho de Representantes consideram-se justificadas para todos os efeitos legais, não podendo o estudante ser prejudicado por qualquer forma.
8. A comparência às reuniões do Conselho de Representantes, pelos representantes não docentes prefere sobre outros serviços.
9. A justificação das faltas às reuniões será feita por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho de Representantes.

Artigo 6.º

Ordem de trabalho

1. A ordem de trabalho das reuniões é estabelecida pelo Presidente do Conselho de Representantes e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito.
2. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.
3. A documentação de suporte à reunião deverá, preferencialmente, ser disponibilizada juntamente com a ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata desses assuntos.

Artigo 8.º

Quórum

1. O Conselho de Representantes pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto.
2. Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do Conselho de Representantes poderá determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.
3. Não se verificando na primeira convocatória o quórum, será convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa reunião que o Conselho de Representantes delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito de voto.

Artigo 9.º

Ata da reunião

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelos membros da mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente do Conselho de Representantes e pelos membros da mesa.
3. Nos casos em que o Conselho de Representantes assim o delibere, a ata será aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações do Conselho de Representantes adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
5. As atas aprovadas serão divulgadas a toda a comunidade académica.

Artigo 10.º

Apreciação dos atos do Presidente da ESELx

1. As reuniões do CR, para o exercício das competências previstas nas alíneas e, f e g do artigo 2º do presente regulamento, são fixadas pelo Presidente do CR, realizando-se durante o mês de março para apreciação do relatório de atividades e contas e até final de julho para apreciação do plano anual de atividades e respetivo projeto de orçamento.
2. As propostas do plano de atividades e do orçamento de despesas e receitas anuais da ESELx, bem como o relatório de atividades e as contas anuais, são submetidos à apreciação através de documentos escritos e apresentados em reunião de Conselho de representantes pelo Presidente da ESELx.

Secção III

Mandatos

Artigo 11.º

Renúncia

Os membros do Conselho de Representantes podem renunciar aos respetivos mandatos através de declaração escrita.

Artigo 12.º

Perda de mandato

Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de pertencer aos corpos para que foram eleitos;
- b) Estejam impossibilitados de exercer as suas funções durante mais de um ano;
- c) Faltem, sem motivo justificativo, a mais de duas reuniões por ano;
- d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foram eleitos.

Artigo 13.º

Substituição definitiva

1. Em caso de renúncia ou de perda de mandato, os membros do Conselho de Representantes são substituídos pelo seguinte suplente apurado no ato eleitoral.
2. Na impossibilidade de substituição, nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.
3. Os novos titulares apenas completam os mandatos em vigor.

Secção IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Revisão e alteração do regulamento

1. A revisão do presente regulamento poderá ser realizada um ano após o início da sua vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes.
2. O regulamento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPL, da Escola e/ou com a lei.

Artigo 15.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho de Representantes ou, em caso de urgência, pelo seu presidente, sendo submetidas a ratificação da primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado, por unanimidade, em reunião do conselho de Representantes, de 15 de abril de 2019.